

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 11, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

Aprova a divisão de competências da oferta de iodoterapia na Paraíba até a nova programação da assistência.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, à proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 03, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 05, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 06, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde:

A alta quantidade de judicializações para iodoterapia por demandas oncológicas e a necessidade de suprir um vazio assistencial até a nova programação da assistência; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 1ª Reunião Ordinária, no dia 07 de fevereiro de 2023, realizada no auditório da FUNAD do município de João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a divisão de competências da oferta de iodoterapia na Paraíba até a nova programação da assistência.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

I - A Secretaria de Estado da Saúde será responsável pela oferta do tratamento aos pacientes

judicializados por demanda oncológica de 221 municípios, excetuando-se apenas os municípios de

João Pessoa e Campina Grande;

II - A Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa será responsável pela oferta do tratamento aos

pacientes judicializados por demanda oncológica do próprio município e pela oferta por demanda

não oncológica para todos os seus municípios referenciados;

III - A Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande será responsável pela oferta do tratamento

aos pacientes judicializados por demanda oncológica do próprio município e pela oferta por demanda

não oncológica para todos os seus municípios referenciados;

Parágrafo único: As 31 judicializações por demandas oncológicas já constatadas até a data desta

deliberação serão atendidas pela Secretaria de Estado da Saúde, ainda que envolvam pacientes dos

municípios de João Pessoa e Campina Grande.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JHONY WESLLYS BEZERRA COSTA
Presidente da CIB/PB

SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA Presidente do COSEMS/PB